

# **REGIMENTO DO CONSELHO GESTOR DO CAMPUS DE GOVERNADOR VALADARES**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 1º - O Conselho Gestor, o órgão consultivo e deliberativo em matéria de administração e política universitária do Campus de Governador Valadares, reger-se-á pelas presentes disposições.

Art. 2º - O Conselho Gestor será dirigido pelo Diretor Geral do Campus de Governador Valadares, na qualidade de Presidente e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Diretor Geral.

Parágrafo único - Na ausência simultânea do Diretor e do Vice-Diretor, a Presidência será exercida por um dos Diretores das Unidades Acadêmicas do Campus de Governador Valadares, preferindo-se aquele com mais tempo de exercício no magistério da Universidade Federal de Juiz de Fora, prevalecendo, em caso de empate, o mais idoso.

Art. 3º - O Conselho Gestor compreende a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência e Vice-Presidência;

II – Secretaria Administrativa;

III – Comissões Auxiliares.

Art. 4º - Compete ao Presidente:

I – Convocar as reuniões do Conselho Gestor, conforme disposições regimentais;

II – Organizar a pauta das reuniões que convocar;

III – Presidir as reuniões do Conselho Gestor, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;

IV – Dirigir e manter a disciplina nas discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimentos;

V – Resolver as questões de ordem;

VI – Exercer, nas reuniões, o voto comum, e nos casos de empate, o voto de qualidade;

VII – Presidir as votações e proclamar seus resultados;

VIII – Designar Comissões Temporárias, ouvido o Plenário;

IX – Determinar a realização de estudos solicitados pelo Plenário;

X – Assinar as deliberações do Conselho Gestor e os atos relativos ao seu cumprimento;

XII – Dar posse aos membros representantes do Conselho Gestor;

XIII – Representar o Conselho Gestor, em suas relações internas e externas à Universidade, prestando as informações e esclarecimentos a ele encaminhadas.

§1º - Em situação de urgência e no interesse do Campus de Governador Valadares, o Presidente poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Gestor.

§2º - O Conselho Gestor apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não-ratificação poderá acarretar, a critério do Plenário, a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

Art. 5º - Compete à Secretaria Administrativa:

I – Providenciar, por ordem do Presidente ou de 1/3 dos Conselheiros, a convocação dos membros do Conselho Gestor, pela forma eletrônica;

II – Secretariar as reuniões;

III – Verificar a presença do quórum para instalação das reuniões, tanto na abertura, quanto no curso dos trabalhos;

IV – Lavrar as atas das reuniões e encaminhar a primeira minuta aos Conselheiros em até 15 (quinze) dias após sua realização, e a minuta final até a data da convocação;

V – Redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;

VI – Manter atualizados e sob sua guarda todo o arquivo do Conselho Gestor, incluindo processos, atas e atos da deliberação do Conselho Gestor;

VII – Manter atualizados os endereços eletrônicos dos Conselheiros;

VIII – Preparar, instruir e encaminhar os processos do Conselho Gestor;

IX – Comunicar aos Conselheiros representantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de término de seus mandatos;

X – Executar outras atividades inerentes à sua área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Art. 6º - As Comissões Auxiliares, de caráter permanente ou temporário, têm por objetivo elaborar propostas e pareceres sobre temas específicos, que orientem as decisões do Conselho Gestor.

§1º - As comissões serão compostas por Conselheiros ou membros externos ao órgão, garantindo-se aos TAEs e aos discentes o direito de indicar representantes, respeitada a proporcionalidade prevista em lei.

§2º - Serão permanentes:

I – a Comissão de Obras e Infraestrutura, destinada a auxiliar o Conselho Gestor em decisões que envolvam realização de obras e reformas de maior porte, bem como os atos de aquisição, locação, cessão ou qualquer outro que implique a alteração dos imóveis utilizados para atividades do Campus de Governador Valadares;

II – a Comissão de Planejamento e Orçamento, destinada a auxiliar o Conselho Gestor na elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento do Campus e em decisões que

envolvam a alocação e a distribuição de recursos do Campus de Governador Valadares, bem como as respectivas prestações de contas.

§3º - As Comissões permanentes serão ouvidas obrigatoriamente em deliberações que envolvam a sua competência, ressalvadas as hipóteses de urgência.

§4º - As Comissões temporárias serão criadas por deliberação do Conselho Gestor.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º - O Conselho Gestor tem a seguinte composição:

I – O Diretor Geral do Campus de Governador Valadares;

II – O Vice-Diretor Geral do Campus de Governador Valadares;

III – Diretores das Unidades Acadêmicas de Governador Valadares;

IV – Os Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu* de Governador Valadares;

V – Os Chefes de Departamento de Governador Valadares;

VI – Representantes dos TAEs indicados pela entidade de classe;

VII – 1 (um) Representante docente indicado pela entidade de classe;

VIII – Representantes discentes indicado pela entidade representativa do segmento;

IX – 1 (um) Representante da comunidade local e regional, que não seja integrante da comunidade acadêmica da UFJF, indicado nos termos do art. 14 deste regimento.

§1º - Os Conselheiros referidos nos incisos I a V deste artigo são membros natos do Conselho Gestor e os demais são membros representantes.

§2º - Ressalvada a hipótese do inciso IX deste artigo, os membros representantes devem ser, a depender do caso, alunos regularmente matriculados nos cursos do Campus de Governador Valadares; Professores ou TAEs lotados no Campus de Governador Valadares no exercício de sua função. A cessação desta qualidade implicará a perda definitiva do cargo.

§3º - Os Vice-Diretores das Unidades Acadêmicas, os Vice-Coordenadores de Cursos e os Sub-Chefes de Departamento são suplentes dos titulares em suas faltas e impedimentos.

§4º - Os membros representantes serão indicados com os respectivos suplentes para as hipóteses de impedimento, falta ou sucessão ao cargo, cabendo à entidade que os indicar estabelecer a ordem de suplência.

Art. 8º- Compete ao Presidente do Conselho Gestor dar posse aos membros representantes, consignando em ata as datas de início e término do mandato, bem como a ordem dos suplentes.

Parágrafo único - As indicações, renúncias, destituições e substituições de membros representantes só terão validade após comunicação, por escrito ou pela forma eletrônica, dirigida ao Presidente do Conselho Gestor, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 9º - O mandato dos membros representantes será de 2 (dois) anos, com exceção dos representantes discentes e da comunidade local e regional, que terão mandato de 1 (um) ano, permitidas, em todo caso, reconduções ao cargo.

§1º - Os membros representantes poderão ser destituídos ou substituídos, a qualquer tempo, por decisão da entidade que os indicou.

§2º - O sucessor, a qualquer título, assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do sucedido.

§3º - Não havendo suplente, o cargo vago de membro representante não será computado para efeitos de quórum de qualquer natureza, até que haja indicação de novo membro representante.

Art. 10 - Perderá o mandato o membro, representante ou nato, que, sem causa justificada, faltar, no período de um ano, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões não-consecutivas do Conselho Gestor.

Art. 11 - Serão indicados tantos representantes dos TAEs e discentes até que se atinja o limite da proporcionalidade permitida pela legislação aplicável, respeitado o número de membros natos e demais membros representantes.

§1º - As vagas de representantes serão divididas igualmente entre os dois segmentos. Havendo número ímpar, a vaga remanescente será atribuída à representação discente, por dois mandatos consecutivos de um ano; e, após, à representação discente, por um mandato de dois anos, mantendo-se esse critério de alternância nos anos subsequentes.

§2º - Na hipótese de alteração permanente da composição do Conselho Gestor, o número de representantes dos TAEs e discentes deverá ser reduzido ou ampliado, de modo a preservar a proporcionalidade da representação.

§3º - Havendo aumento do número de representantes, serão empossados pelo tempo remanescente do mandato os suplentes, pela ordem de suplência, salvo manifestação diversa da entidade representada.

§4º - Havendo diminuição do número de representantes, caberá às entidades representadas indicar os representantes a serem destituídos. Na omissão destas, o Presidente declarará destituídos os membros mais jovens. Os membros destituídos passarão a figurar no início da lista de suplência.

Art. 12 - Os representantes dos TAEs e seus suplentes serão indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino no Município de Juiz de Fora (SINTUFEJUF) ou entidade que o suceda na representação dos TAEs do Campus de Governador Valadares.

§1º - A critério do sindicato, parte ou a totalidade das vagas poderá ser preenchida por meio de eleição direta da categoria.

§2º - O sindicato poderá, a qualquer tempo, substituir os representantes eleitos, pelo o prazo remanescente de seus mandatos.

Art. 13 - Os representantes discentes e seus suplentes serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Juiz de Fora (DCE).

§1º - É garantida a representação dos discentes dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em atividade no Campus de Governador Valadares, salvo desinteresse da categoria.

§2º - Caberá ao Conselho dos Centros e Diretórios Acadêmicos da UFJF-GV (CONCADA/UFJF-GV) indicar os representantes discentes na hipótese de suspensão temporária das atividades do DCE, ou em caso de omissão dessa entidade por mais de 30 (trinta) dias contados do término dos mandatos.

§3º - Até o pronunciamento do CONCADA/UFJF-GV referido no parágrafo anterior, serão mantidos, em caráter provisório, os representantes do último mandato, facultando-se aos Centros Acadêmicos aos quais são vinculados substituí-los por outros representantes.

§4º - O DCE poderá, a qualquer tempo, substituir os representantes indicados pelas outras entidades, pelo o prazo remanescente de seus mandatos.

Art. 14 - Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Governador Valadares indicar o representante referido no inciso IX do art. 7º.

Parágrafo único - Em caso de omissão da entidade, ou a requerimento de qualquer Conselheiro apreciado até 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso, poderá o Conselho Gestor delegar a indicação a outra instituição ligada à promoção da educação, da pesquisa, da saúde, ou dos direitos sociais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 15 - As reuniões serão abertas aos interessados, vedadas quaisquer manifestações que perturbem o andamento dos trabalhos.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o Presidente poderá, por decisão devidamente justificada, restringir ou suspender o acesso do público em atenção à capacidade do local da reunião; em casos de violação ao disposto no caput deste artigo; ou por razões de segurança.

Art. 16 - As reuniões ordinárias instalar-se-ão sempre com a presença da maioria de seus membros.

§1º - Não serão realizadas reuniões ordinárias durante os períodos de recesso.

§2º - As reuniões ordinárias terão duração máxima de 3 (três) horas, sendo permitida a extensão do tempo em caso de necessidade e desde que aprovada por deliberação da maioria dos presentes.

§3º - Sempre que necessário, o Presidente poderá dividir os trabalhos das reuniões ordinárias em dois ou mais dias.

Art. 17 - As reuniões extraordinárias serão convocadas em qualquer tempo, sempre que houver deliberação urgente a ser tomada, cuja justificativa deverá constar da convocação, ficando a pauta restrita aos assuntos de caráter excepcional que lhe houverem dado causa.

§1º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros.

§2º - Não havendo quórum para instalação da reunião extraordinária em primeira convocação, será realizada instalação em segunda convocação, com qualquer quórum, observado um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos.

§3º - No início dos trabalhos e mediante a provocação de qualquer Conselheiro, o Conselho poderá rejeitar o caráter urgente atribuído a alguns ou a todos os itens da pauta, hipótese na qual a convocação e os demais atos tomados em relação àqueles itens rejeitados serão declarados sem efeito.

Art. 18 - A convocação do Conselho Gestor para a reuniões será feita pela Secretaria, por ordem do seu Presidente ou por decisão subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

§1º - As reuniões serão convocadas por via eletrônica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para reuniões ordinárias e de 1 (um) dia útil para reuniões extraordinárias.

§2º - A convocação conterà necessariamente a data e o horário da reunião, a Ordem do Dia e os documentos pertinentes e, em caráter facultativo, os informes. A impossibilidade de envio por meio eletrônico dos documentos pertinentes à ordem do dia será informada no ato de convocação, ocasião na qual os documentos serão disponibilizados aos Conselheiros por meio da Secretaria.

§3º - Ficará sem efeito a convocação realizada em contrariedade aos parágrafos anteriores.

§4º - A convocação, as atas das reuniões e outros documentos pertinentes serão disponibilizadas em sítio eletrônico oficial mantido pelo Conselho Gestor, ressalvadas as informações sigilosas ou pessoais definidas em lei.

Art. 19 - Salvo na hipótese prevista no § 2º do art. 17, o Presidente declarará suspensa a reunião, caso o quórum de instalação não mais se verifique após o início dos trabalhos.

Art. 20 - Respeitadas as regras de quórum e convocação, a ausência de uma ou mais classes de membros não implicará a invalidade da reunião ou das deliberações tomadas.

## SEÇÃO II

### DAS REUNIÕES E DA SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 21 - Verificada a presença do quórum de instalação, o Presidente dará início aos trabalhos, que obedecerão à seguinte ordem:

I – Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Leitura do expediente e comunicações;

III – Ordem do Dia.

§1º - A apreciação das decisões tomadas *ad referendum* pela Direção do Campus terá preferência na Ordem do Dia.

§2º - A ordem dos trabalhos poderá ser invertida a qualquer momento, por proposta de qualquer Conselheiro, aprovada pelo Plenário, ou por decisão do Presidente.

Art. 22 - Qualquer Conselheiro poderá propor participação de pessoas que desejam expor assuntos de interesse do Campus ou que possam contribuir com os temas previstos na Ordem do Dia. A participação ocorrerá se aprovada por maioria simples do Conselho Gestor.

Art. 23 - Cumprirá ao Presidente manter a ordem necessária ao bom andamento dos trabalhos, podendo suspender a reunião, se as circunstâncias exigirem.

Art. 24 - Durante as reuniões, os Conselheiros poderão usar da palavra, para:

I – Fazer comunicações;

II – Apresentar argumentos e críticas sobre a matéria em discussão;

III – Solicitar ou oferecer esclarecimentos;

IV – Propor;

V – Apartear;

VI – Votar;

VII – Apresentar declaração de voto;

VIII – Prestar esclarecimento sobre atitude que tenha assumido em decorrência da função ou do cargo que exerça na Universidade.

Parágrafo único - O uso da palavra será sempre controlado pelo Presidente, quanto à finalidade, ao tempo e à forma, podendo ser negado ou cassado quando:

I – For utilizado para fim diverso do requerido;

II – For utilizado para promover a animosidade entre os presentes;

III – Exceder do limite de tempo autorizado;

IV – Houver incontinência ou irreverência na linguagem empregada.

Art. 25 - No expediente reservado à discussão e aprovação da ata da reunião anterior, é dispensada a leitura do documento, salvo em hipóteses de divergência.

Art. 26 - Não será realizada discussão e aprovação da ata da reunião anterior, se as formalidades previstas no art. 41 não forem observadas.

Art. 27 - É facultado a qualquer Conselheiro incluir informes na parte reservada às comunicações, ainda que não previstos na convocação.

Art. 28 - O Presidente poderá suspender, limitar ou excluir a sessão reservada às comunicações, para garantir a apreciação da Ordem do Dia.

### SEÇÃO III

#### DAS DISCUSSÕES

Art. 29 - No expediente reservado à Ordem do Dia, as discussões serão específicas sobre cada item e versarão obrigatoriamente sobre a matéria objeto de exame.

§1º - É vedada a discussão ou deliberação de matérias não constantes da convocação.

§2º - Qualquer Conselheiro poderá propor a apreciação de matéria que, se aprovada pelo Plenário, constará obrigatoriamente da Ordem do Dia da reunião subsequente.

§3º - Em hipótese alguma serão admitidas inclusões na Ordem do Dia da reunião em curso.

Art. 30 - A cada Conselheiro, pela ordem de inscrição, será facultada a palavra.

§1º - O Presidente poderá estabelecer limite tempo para as falas, que não será inferior a 2 (dois) minutos.

§2º - Estando a questão apta a ser deliberada, o Presidente determinará o encerramento das inscrições.

Art. 31 - Os apartes serão pedidos ao orador e usados somente com o assentimento deste pelo prazo máximo de 1 (um) minuto.

Parágrafo único - Não serão admitidos apartes aos encaminhamentos das votações.

Art. 32 - As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente resolver soberanamente ou delegar ao Plenário a decisão.

Parágrafo único - O prazo para formular uma ou mais questões de ordem, em qualquer fase da reunião, ou contraditá-las, não poderá exceder a 2 (dois) minutos.

Art. 33 - Antes do início da votação, todo Conselheiro poderá solicitar vista dos processos submetidos à sua apreciação.

§1º - O pedido de vista será concedido pelo prazo de 3 (três) dias.

§2º - Nas reuniões extraordinárias, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, por proposta de qualquer Conselheiro, mediante aprovação pelo plenário.

§3º - O processo objeto do pedido de vista será incluído na pauta da reunião imediatamente subsequente, não se admitindo novo pedido de vista requerido pelo mesmo ou por outro Conselheiro, salvo se houver fato superveniente que justifique a reapreciação da matéria.

Art. 34 - Encerrada a discussão, nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, senão para encaminhamento da votação.

#### SEÇÃO IV

#### DA VOTAÇÃO

Art. 35 - Submetida a matéria ao exame do Plenário, proceder-se-á à sua votação em bloco, reservando-se a etapa seguinte para a apresentação de emendas.

Art. 36 - Nenhum Conselheiro poderá votar matéria direta ou indiretamente relacionada com seus interesses particulares, do cônjuge ou companheiro ou de parente consanguíneo ou afim até 3º grau inclusive.

Art. 37 - Salvo quando exigido quórum qualificado, considerar-se-ão aprovadas as propostas que obtiverem mais votos, não se computando os votos brancos, nulos, abstenções ou impedimentos.

§1º- Em nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

§2º - Além do seu voto, o Presidente terá também, nos casos de empate, o voto de qualidade, que poderá ser distinto de seu voto ordinário.

§3º - Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os Conselheiros terão direito apenas a 1 (um) voto, mesmo quando dele participem sob dupla condição.

Art. 38 - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não for requerida nem expressamente prevista.

§1º - A votação secreta será adotada apenas nas hipóteses que os regimentos e demais normas aplicáveis a exigirem.

§2º - Além dos casos expressos nos regimentos e demais normas aplicáveis, a votação será nominal quando requerida com fundamentação pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro, independentemente de aprovação pelo Plenário.

§3º - Nos demais casos, a votação será simbólica, constando em ata apenas o número de votos, favoráveis, contrários e abstenções.

§4º - Salvo nas votações secretas, ao Conselheiro será permitido declarar os fundamentos de seu voto, para constar da ata da reunião.

§5º - Não será permitido o adiamento da votação iniciada, salvo se houver empate, caso em que o Presidente poderá proferir o voto de desempate na reunião imediatamente subsequente.

Art. 39 – O Presidente poderá vetar total ou parcialmente decisão do Conselho Gestor, em até 5 (cinco) dias úteis após a sessão em que for tomada.

§1º- Havendo exercício do poder de veto, o Presidente convocará imediatamente nova sessão do Conselho Gestor, a ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis, para dar conhecimento do veto.

§2º- A rejeição ao veto, pelo voto secreto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, resultará na aprovação definitiva da decisão.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ATA DAS REUNIÕES**

Art. 40 - As atas das reuniões do Conselho Gestor conterão os seguintes elementos:

- I – A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- II – Os nomes dos Conselheiros presentes à reunião, como também os dos que deixaram de comparecer;
- III – Se for o caso, resumo das discussões havidas sobre a ata da reunião anterior, como também o resultado da votação;
- IV – Registro sucinto das comunicações dos Conselheiros e do Presidente;
- V – Resumo das discussões havidas no expediente da Ordem do Dia;
- VI – As propostas;
- VII – O resultado das votações;
- VIII – As declarações de voto, quando requeridas pelo declarante ou sempre que necessário.

Art. 41 - A Secretaria deverá encaminhar aos Conselheiros, por via eletrônica, a primeira minuta da ata em até 15 (quinze) dias após a realização da reunião.

§1º - É facultado a qualquer Conselheiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, propor à Secretaria alterações da minuta.

§2º - Caberá à Secretaria apreciar a pertinência das alterações propostas e encaminhar a minuta final da ata aos Conselheiros, até a data da convocação para a reunião subsequente.

§3º - As divergências sobre a redação da ata serão dirimidas pelo Plenário, durante o expediente reservado à sua discussão e aprovação.

§4º - Qualquer retificação de ata já aprovada constará apenas da ata da reunião em que for deliberada a retificação.

**CAPÍTULO V**  
**DAS COMUNICAÇÕES**

Art. 42 - A ausência ou o defeito da comunicação, feita sob qualquer forma, serão reputados sanados se por outro modo o Conselheiro houver tomado conhecimento do conteúdo da mensagem.

Art. 43 - Todas as comunicações sob a forma eletrônica serão dirigidas aos endereços institucionais dos Conselheiros TAEs e docentes, disponibilizados pela UFJF.

§1º - Os Representante discentes e da comunidade local e regional deverão, no ato de indicação, encaminhar à Secretaria seus respectivos endereços eletrônicos.

§2º - As comunicações eletrônicas serão consideradas realizadas no momento em que a mensagem for encaminhada pelo emitente.

§3º - Nenhum Conselheiro poderá se valer de incorreção do endereço eletrônico à qual houver dado causa, de alteração não comunicada à Secretaria, bem como de falhas imputáveis aos seus equipamentos ou aos serviços de informática que utiliza.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS CONSULTAS PÚBLICAS E DA DIVULGAÇÃO DAS REUNIÕES**

Art. 44 – A pedido de qualquer Conselheiro, e mediante aprovação do Conselho, poderá ser realizada consulta pública sobre qualquer tema, através de enquete disposta na página principal do sítio oficial do Campus de Governador Valadares.

Parágrafo único – A realização da referida enquete será obrigatória caso o pedido seja acompanhado das assinaturas de 1/3 dos professores ou TAEs lotados no Campus de Governador Valadares, ou de 1/6 dos alunos matriculados nos cursos do Campus.

Art. 45 - Salvo expressa determinação em contrário, devidamente justificada e aprovada pelo Conselho Gestor, poderá ser realizado, nas reuniões abertas ao público, por qualquer Conselheiro ou do interessado, o registro das reuniões por meio de fotografia ou gravações de áudio ou áudio e vídeo, sendo permitida sua divulgação por meio físico ou eletrônico aos demais membros da comunidade.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 47 - O presente Regimento vigorará a partir de sua aprovação pelo Conselho Gestor.